

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Publicada no Diário Oficial nº 4.692

Altera o art. 43 da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

I
.....

b).....
.....

2. Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM: constituído por Praças da carreira de combatentes, admitidos mediante concurso público para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;

3. Quadro de Praças Especialistas – QPE: constituído por Praças, admitidas mediante concurso público específico, na área técnica de música, para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;

4. Quadro de Praças de Saúde – QPS: constituído por Praças, admitidas mediante concurso público específico, na área técnica de enfermagem e de radiologia, e outras especialidades técnicas de saúde, para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar até a Graduação de Subtenente PM;

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado